



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**11º TA ao CO Nº 056/DG/MPDFT/2015**

**PROCESSO Nº 08191.135476/2020-24**

**DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E JDR SERVICES LTDA. - ME.**

***CONTRATANTE***

**A UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral Adjunto, **RENATO LUQUEIZ SALLES**, nos termos da Portaria nº 121/PGJ, de 30 de janeiro de 2015;

***CONTRATADA***

**JDR SERVICES LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 22.463.530/0001-09, estabelecida na QSD 53, Lote 01, Loja 01A, Edifício Adonay, Taguatinga Sul, Taguatinga-DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, **DANIELLE FERREIRA GONÇALVES**, brasileira, solteira, portadora da CI-RG nº 2.419.610 - SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.159.931-86, conforme Contrato Social, que confere à qualificada poderes para a assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo nº 08191.135476/2020-24, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 10/12/2020 até 9/12/2021, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Segunda – Prazo de Vigência, com amparo no art. 57, § 4º, da lei nº 8.666/1993.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica resguardado à CONTRATADA o direito à repactuação dos valores do contrato, nos termos da Cláusula Sexta – Da Repactuação do contrato original.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O contrato será rescindido amigavelmente, sem ônus para o MPDFT, antes do fim da vigência prevista na cláusula anterior, a critério da Administração, após a finalização de novo procedimento licitatório, consoante o disposto na Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão do Contrato, § 2º, alínea b, com amparo no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global de R\$ 557.615,64 (quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, em razão deste termo aditivo, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor mensal de R\$ 46.467,97 (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos), conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO	TOTAL
Mensageiro – CBO 4122-05	12	3.398,60	40.783,2
Encarregado – CBO 4101	1	5.684,77	5.684,77
TOTAL			46.467,97

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2020), à conta dos recursos representados pela nota de empenho estimativo nº 2020NE000035, emitida em 20/1/2020, e seus respectivos reforços, se necessários.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE**

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá manter a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, R\$ 27.880,78 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e oito centavos), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura deste termo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

**RENATO LUQUEIZ SALLES**  
Secretário-Geral Adjunto

**DANIELLE FERREIRA GONÇALVES**  
Diretora Administrativa